

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 034B / 2021

- LEI 14.161 / 2021 -
- PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS ME's E EPP's -
- PRONAMPE -

A Lei nº 14.161 / 2021 (DOU - 04.JUN.2021) ([clique aqui](#)) altera a Lei nº 13.999 / 2020, para permitir o uso do **Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE**, de **forma permanente**, como política oficial de crédito, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional.

Destacamos abaixo os principais pontos:

- **Faturamento:** até R\$ 4.8 milhões;
- **Limite de crédito:** até 30% da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação;
- **Limite de crédito empresas abertas há menos de 1 ano:** até 50% do capital social ou até 30% de 12 vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso;
- **Prazo:** 36 meses;
- **Carência:** 11 meses;
- **Juros:** Taxa Selic (atualmente, 3,50%) acrescida de 1,25% sobre o valor concedido para as operações concedidas até 31.DEZ.2020 e de 6,0%, no máximo, sobre o valor concedido, para as operações concedidas a partir de 1º.JAN.2021;
- **Portabilidade:** poderão portá-la entre instituições financeiras que aderiram ao programa, observados os limites operacionais de cada instituição;
- **Utilização dos recursos:** financiamento da atividade empresarial podendo ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, **vedada** a sua destinação para **distribuição de lucros e dividendos** entre os sócios;
- **Garantia de emprego:** empresa deverá preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior, desde a data da contratação da linha de crédito até o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito, **sob pena de vencimento antecipado da dívida;**
- **Contrapartida:** vedada vinculação e obrigação de contratação de outros produtos ou serviços como seguro prestamista, títulos de capitalização, etc.

Possibilidade de prorrogação de parcelas vincendas e vencidas dos empréstimos concedidos até **31.DEZ. 2020**, por até **12 meses**, prorrogando igualmente o prazo final do contrato.

Cumpra-se informar que para concessão de crédito deverá ser exigida **apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos**, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% do valor contratado, mais acréscimos.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 04 de junho de 2021.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)